

ADITIVO DE MUDANÇA DOS ESTATUTOS DA LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

Em reunião da Assembleia Geral dos Clubes filiados, realizada em 13.03.96, na sede provisória da Liga Sobralense de Futebol, ficou decidido a seguinte mudança no Estatuto em seu CAP. IX, "ART. 49º, em seu PARÁGRAFO ÚNICO, que determina o seguinte, conforme ATA anexa.

- I - A partir de 01.01.97, todos os mandatos de Presidentes e Vices, da Liga Sobralense de Futebol, eleitos pela Assembleia Geral terão um mandato de 02 anos de duração, com direito a reeleição por uma só vez.
- II - O mandato da atual diretoria da Liga Sobralense de Futebol, foi reduzido de 03 anos para 02 anos de duração, com seu término em 31.12.96.
- III - O restante dos Artigos do Estatuto permanecem inalterados.

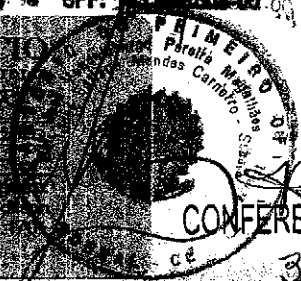
Sobral, Ce., 13 de Março de 1996.

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

[Handwritten Signature]
 Dr. Francisco Wellington Alves dos Santos
 OAB/CE, nº 4735/94 CPF: 53.999.008-00

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
 Rua ...
 Sobral - Ceará



CONFERE COM A ORIGINAL
 30138



Liga Sobralense de Futebol

(Filiada à Federação Cearense de Futebol) FL 27

Fundada em 20 de Janeiro de 1980 — CGC (MF) 05.609.130/0001-80

Rua Walter Catunda 104 - Conj. Habitacional D. José - Junho

CEP 62030-660 — Sobral-Ceará



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS CLUBES FILIADOS A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA E SEIS.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos noventa e seis, reuniu-se através de Edital de Convocação feito pelo Presidente da Liga, a Assembléia Geral dos clubes filiados em reunião Extraordinária, na sede provisória da Liga Sobralense de Futebol no Ginásio Poliesportivo. A reunião iniciou às 20:00 Hs., com o presidente da Liga o Sr. Raimundo Nonato Silva Sousa saudando os presentes e dando por aberta aquela sessão extraordinária. A palavra foi facultada para os clubes que elegeram para presidir os trabalhos da Assembléia o Sr. Gerardo Sena Silva presidente da equipe do Beira Rio, que aceitou o cargo e iniciou a sessão convocando o Sr. Antônio Valter Carlos Martins para ser seu Secretário. O Sr. Gerardo Sena presidente da Assembléia, começou os trabalhos lendo para os presidentes o Edital de Convocação e fez uma explanação a todos de como procederia a discussão sobre os itens que iria ser debatidos. Foi feita a chamada dos clubes em 1ª Convocação, mas apenas 07 clubes estavam presentes e não daria número suficiente para início das votações. O Sr. presidente obedecendo os Estatutos da Liga, esperou uma hora após a 1ª Convocação e fez a chamada em 2ª Convocação com os 07 clubes presentes. Foi posto em votação o 1º item do Edital, que era a mudança do Estatuto da Liga em seu Capítulo IX, Art. 49º no seu Parágrafo Único, que é a mudança do mandato da diretoria da Liga de 03 anos para 02 anos. Feita a votação, ficou decidido por 06 votos a 01 que o mandato dos próximos presidentes e vices da Liga, à partir de 97 será de 02 anos, com direito a reeleição por uma só vez. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente da Assembléia fez a leitura do 2º item do Edital, que era a redução do mandato da atual diretoria da Liga de 03 para 02 anos. Feita a votação pelos clubes presentes, ficou decidido por 05 votos a 02, a redução do mandato da atual diretoria da Liga, que terá seu mandato encerrado no dia 31.12.96. Após as discussões e aprovações dos itens citados, foram convocadas eleições para o mês de dezembro, para elegerem a nova diretoria da Liga para o biênio 97/98. Facultada a palavra, o presidente da Liga, o Sr. Raimundo Silva, Secretário Luís Silva e Diretor de Futebol o Sr. Pedro Neto Alves, agradeceram aos presidentes de clubes a sua presença e fizeram uma explanação geral da situação da Liga Sobralense na atualidade, que nem tem recursos e nem

CONFERE COM A ORIGINAL
30138



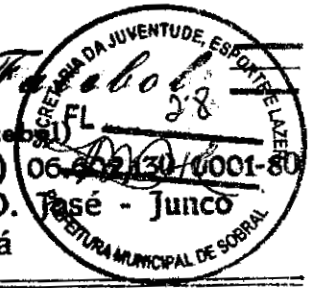
Liga Sobralense de Futebol

(Filiada a Federação Cearense de Futebol)

Fundada em 20 de Janeiro de 1980 — CGC (MF) 06.922.130/0001-80

Rua Walter Catunda 104 - Conj. Habitacional D. José - Junco

CEP 62030-660 — Sobral-Ceará



ajuda de ninguém vem trabalhando muito para tornar o nosso futebol um
dos mais forte. Nada mais tendo a tratar o Sr. Presidente da Assen-
bléia Geral Sr. Gerardo Sena Silva, agradeceu a presença de todos os
presidentes e convidados e deu por encerrada a sessão às 21:40 hs., da
qual para fins de direito foi lavrada a ata a assinada por mim Secretá-
rio, Presidente da Assenbléia e demais diretores de clubes presentes.
Sobral, Ce., 13 de março de 1996. Antonio Valter Carlos Martins. Secre-
tário, Gerardo Sena Silva - Presidente, presidentes de clubes presentes
Joaquim Silva Sousa, Gerardo Sena Silva, José Damasceno de Carvalho, /
Juscelino de Almeida Monte, Raimundo Canafistula Filho, Raimundo Grazi-
anc de Sousa e Antonio Ferreira Lopes.

Antonio Valter Carlos Martins
ANTONIO VALTER CARLOS MARTINS

Gerardo Sena Silva
GERARDO SENA SILVA

Francisco Antônio Vasconcelos
Dr. Francisco Antônio Vasconcelos
OAB. CE. Nº 4738 - CPF: 123.999.999-99

CARTORIO PEDRO MENDES - 1. OFICIO
Apostilado(a) este para o registro...
Rua...
Sobral - Ceará



Handwritten signature
CONFERE COM O ORIGINAL
30.138.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

REGISTROS DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE PESSOA JURÍDICA, TABELIONATO DE PROTESTOS E PROTESTOS

TITULAR: José EDILSON Mendes Carneiro

Substituta: TÂMARA Helena Moreira Mendes Carneiro

CGC 06601827-0001/37 - FAX (088) 611-4723 - C. POSTAL, 40

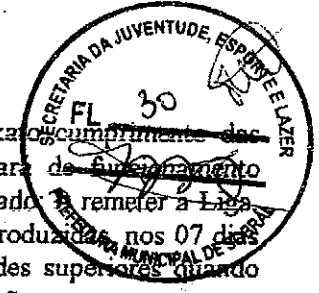
AV. DOM JOSÉ, Nº 1044 - Fones: (088) 611-4433



Certidão nº 212/01

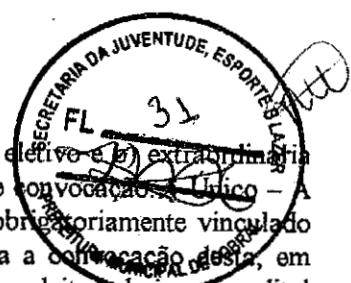
Certifico, que para os fins devidos e a requerimento verbal da parte interessada, que no livro nº A-2, destinado ao REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, às fls. 63 encontrei AVERBADO à margem do registro nº 151, de 12 de agosto de 1969, o assento do teor seguinte: AVERBAÇÃO: " Certifico conforme Assembléia Geral publicada no Diário Oficial do Estado, nº 13.007, de 13 de janeiro de 1980, o Estatuto à margem passou a vigorar da maneira seguinte: Estatutos Sociais. Título I. Da Liga. Cap. Único Dos Fins e da Organização. Art. 1º - A Liga Sobralense de Futebol, fundada em 20 de janeiro de 1980 é uma entidade de desporto comunitária filiada a Federação Cearense de Futebol, com sede e governo no município de Sobral, cujo fim é dirigir e imprementar a prática do futebol em todo o município jurisdicionado com as presentes normas e as leis do país, que regulam essa modalidade de desporto. Art. 2º - A Liga Sobralense de Futebol, é uma sociedade civil de caráter desportivo, integradas pelas associações praticantes de futebol amador, filiada também, à federação Cearense de Futebol em futebol profissional. Art. 3º - São poderes da Liga : a) Assemb. Geral; b) Junta Disciplinar Desportiva; c) Conselho Fiscal; d) Presidente; e) Diretoria. Art. 4º - A Liga realizará anualmente e de modo obrigatório, na forma de suas resoluções e regimento interno, campeonatos, torneios e competições de futebol entre seus filiados, de acordo com o fundamento de sua atividade institucional. Parágrafo 1º - Para as associações filiadas, a Liga ofertará, além das taças relativas aos títulos conquistados, a "Taxa Eficiência" e a "Taça Disciplinar", conforme regulamentação prévia. § 2º - O regimento interno e as resoluções complementares da Administração da Liga, serão tomados por maioria de votos da Diretoria. Art. 5º - O pavilhão da Liga representado por três retângulos azul e branco, unidos entre si, alternadamente, tendo no centro o escudo c/ frisos e letras azuis, ostentando as iniciais da Liga (L.S.F). Art. 6º - A Liga, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo as exigências da lei e, tem o seu patrimônio distinto das associações filiadas, não respondendo as mesmas pelos compromissos por ela assumidos e vice-versa. Título II - Das Associações Filiadas. Cap. I da Filiação. Art. 7º - As Associações desportivas serão filiadas em futebol amador, com procedimentos dos subsequentes requisitos essenciais para que a diretoria da Liga defina a filiação: a) Ter estatuto aprovado pela Liga; b) Ter denominação, bandeira, escudo e uniforme inconfundíveis com os de quaisquer outra filiação associada; c) Não Ter desrespeitado as leis que regem os desportos bem como as resoluções da Liga; d) Ter diretoria idônea; e) Ter patrimônio, quadro de associados e dispor de praça de desportos para a prática de futebol; f) Ter alvará de funcionamento. Art. 8º - A Liga admitirá que associações praticantes de futebol profissional, sediadas no município filiem-se diretamente a FCF, em futebol profissional e a Liga em futebol amador. Art. 9º - A associação somente poderá disputar os campeonatos de futebol profissional se igualmente disputar os campeonatos de futebol amador. Art. 10º - Nenhuma associação poderá, simultaneamente, ser filiada em futebol amador na Liga e na FCF. Cap. II - Os Direitos. Art. 11º - São direitos das associações filiadas, além de outros que lhes caibam; a) reger-se por leis próprias sujeitas a aprovação da Liga; b) disputar os campeonatos, torneios ou jogos, obedecidas devidas regulamentações; c) beneficiar-se dos serviços das organizações assistenciais que a liga possua ou venha a possuir ou a criar; d) acompanhar inquéritos e processos que venham a ser instaurados; e) fazer sugestões aos poderes da Liga, relativamente às suas leis, regulamentos, resoluções e organização de campeonatos ou competições e f) apresentar protestos, impugnar a validade de partidas, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses ou aos de seus atletas e sócios, dentro das normas e prazos estabelecidos neste estatuto, leis e resoluções complementares. Cap. III - Dos Deveres e Proibições. Art. 12º - Além do disposto no artigos anteriores deste estatuto, são deveres de qualquer associação filiada a Liga: a) reconhecer a Liga como a única dirigente do futebol "Associativo" no âmbito do município; b) efetuar dentro dos prazos legais, o pagamentos das taxas, percentuais, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas a Liga ou às entidades superiores; c) disputar anualmente, até suas definitivas conduções todas as competições regulamentadas pela Liga; d) comunicar a Liga, dentro do prazo máximo de uma semana de posse, os nomes dos componentes dos poderes sociais ou qualquer modificação; e) manter relações desportivas com as demais associações filiadas a entidade de superiores da Liga, nas condições estabelecidas nas leis desta e

CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



sobre as inscrições de atletas, organização de partidas e o mais que relacionarem o exatocumprimento das disposições legais e com a boa ordem e regularidade das competições; j) possuir alvará de funcionamento fornecido pelo Conselho Regional de Desporto - CRD, documento que é anualmente renovado e remeter a Liga para exame e aprovação de suas leis, regulamentos, alterações ou reformas por ventura introduzidas nas seguintes as respectivas aprovações pelo órgão competente; m) ceder a Liga e as entidades superiores quando regularmente requisitados, seus atletas e sua praça de futebol; n) solicitar a Liga permissão para promover ou disputar partidas amistosas locais, ou fora do município; o) manter seus livros de escrituração e de registro de sócios a inteira disposição da liga; p) Ter, em sua praça de esportes, lugares próprios por autoridades desportivas credenciadas pela Liga, para a imprensa especializada, bem como as autoridades incumbidas de manter a ordem durante a competição e q) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportivas praticadas por outras associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à Liga. Art. 13º - Além das proibições resultantes dos deveres impostos, neste estatuto e leis acessórias, e expressamente vedado à Liga e as suas associações; a) permitir que as funções executivas sejam exercidas por outras pessoas que não o presidente ou seu substituto legais; b) atender contra o bom nome dos poderes da Liga, promover a desarmonia entre os associados filiados ou tolerar que façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes; da publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretenda fazer, envolvendo assunto subordinado, por sua natureza, ao estudo ou decisão da liga, antes do pronunciamento desta; d) interessar-se por apostas de qualquer espécie ou permitir que se façam em suas dependências; e) admitir com sócio que tenha sido eliminado da Liga, da FCF, por falta de pagamento de débito contraído enquanto não satisfazer ou por motivo de ordem disciplinar ou moral, precisa e comprovadamente comunicados a Liga; f) admitir para o exercício de qualquer cargo ou função ainda que não remunerada, quem estiver nas condições da alínea anterior; g) permitir sem licença da Liga, que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de membros das Diretorias não filiadas. § 1º - É vedado aos membros da Diretoria das Associações e exercício de cargo e função em qualquer dos poderes e órgãos da Liga, salvo a Assembléia Geral. § 2º - É vedado aos poderes da Liga integrar poderes de associações direta ou indiretamente filiadas salvo a Assembléia Geral e Conselho Deliberativo. Título III - Dos Poderes. Cap. IV da Ordenação dos Poderes. Art. 14º - A Liga Sobralense de futebol, é dirigida pelos poderes relacionados no artigo 3º deste estatuto, sendo-lhe permitida a criação de tantos órgãos quantos forem necessários a expansão e ao cumprimento de suas finalidades. Art. 15º - para ser membro dos Poderes e órgãos são exigidos as seguintes condições; a) maioridade civil; b) residência fixa ou atividade permanente no município; c) idoneidade e capacidade reconhecidas; d) plenitude dos direitos políticos; e) não estar cumprindo pena imposta pela Justiça Comum ou Desportiva f) ser brasileiro, podendo o Conselho Nacional de Desporto-CND, permitir que estrangeiros há mais de cinco anos, radicados no país, também possam ser membros. § Único - A restrição contida na alínea "F" deste artigo não se aplica aos portugueses que tenham obtido a igualdade de tratamento com brasileiros concernente aos direitos e obrigações cíveis e ao gozo dos direitos políticos, nos termos de decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972. Art. 16º - É vedado aos integrantes dos poderes e órgãos; a) acumular na Liga, ainda que transitoriamente o exercício de cargo ou função de qualquer natureza; b) aceitar cargo ou função nas associações filiadas exceto para as Assembléias Gerais e Conselhos Deliberativos. § Único - Quando eleitos o presidente e o secretário da Assembléia Geral estarão fora da punição do art. 16º, alínea "b" deste estatuto. Art. 17º - Os membros dos poderes e órgãos da Liga não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, na prática de ato regular de sua gestão, sendo, porém responsáveis na forma da lei pelos prejuízos que causarem. Art. 18º - É permitido licença, até 60 dias no ano, mesmo intercalados, a qualquer membro dos poderes da Liga, desde que solicitada e concedida por quem de direito. § 1º - Na possibilidade de licenciamento, reassumir suas funções complementares os 60 dias, o cargo será considerado vago e preenchido dentro das formalidades estatutárias. § 2º - Não será concedida licença, simultaneamente, de forma a prejudicar o "quorum" a qualquer dos poderes. Art. 19º - A falta de comparecimento sem justificativas de qualquer membro dos poderes da Liga a três reuniões consecutivas e a dez intercaladas, durante o ano, será tomada como renúncia ao cargo. Art. 20º - As resoluções dos Poderes da Liga tem força executiva prevalecendo a a partir de sua publicação no Boletim oficial ou por notificação legal. Art. 21º - O poder maior e soberano da Liga, é a Assembléia Geral composta pelos presidentes das filiadas. § 1º - Na Assembléia Geral, as filiadas, desde que na sua plenitude de direitos, para a presente carta estatutária e desde de origem, terão direito a palavra e a voto, podendo fazer-se representar por bastante procurador, este privativamente diretor em exercício do mandato, mediante outorga de instrumento procuratório público ou particular, sem direito de substabelecimento, se participar, com a firma do exercente presidente, reconhecida por notário vedando-se que um procurador represente outro. § 2º - O voto na Assembléia Geral, será exercido de modo unívoco e em razão de cada filiação, perante a liga. § 3º - Para o exercício dos direitos de palavra ou voto de cada filiada na assembléia, exige-se que esta tenha participado em mais de um campeonato

CONFERE COM A ORIGINAL
30138



específicas finalidades: a) ordinária exclusivamente para realização de qualquer pleito eletivo e b) extraordinária para debates e deliberar as matérias arroladas, uma a uma e somente estas, e objetos de convocação. § Único - A votação na assembleia ordinária far-se-á por escrutínio secreto, sendo que o voto é obrigatoriamente vinculado sobre pena de nulidade do pleito: Art. 23º - A presidência da assembleia é obrigada a convocação desta, em caráter, para aqueles fins eleitorais, consignando de logo a data para a posse dos eleitos, mediante edital convocatório sob publicação em jornal da terra com a antecedência mínima obrigatória de 30 dias de posse. § 1º - Uma vez preenchidas aqueles requisitos estatutários, inclusive o arrolamento das matérias para estudos e debates, o presidente da assembleia fará convocação em caráter extraordinário também, por edital, divulgando em jornal de grande divulgação sem antecedência mínima de dez dias da referida reunião, fixada pelo mesmo, contendo, ainda local, data, hora e matéria arroladas as discussões. § 2º - Os editais de ambas convocações (ordinárias e extraordinárias), serão afixadas em local próprio da Liga e querendo remetidas xerocópias às filiadas. Art. 24º - Assemb. Geral funcionará nos respectivos locais, datas e horários editaladas sempre em duas convocações, para legalmente deliberar primeira convocação, na hora aprazada, pela metade e mais uma das filiadas presentes, e, segunda, uma hora depois, com qualquer número, aferindo-se tudo mediante chamada de representação do titular exercente ou do bastante procurador. § 1º - Nas ausências, conjunto ou isolada, do presidente e do secretário titulares da Assembleia Geral, às aprazadas no edital de convocação, as filiadas presentes aclamarão dentre estas os respectivos substitutos que assumindo incontinenti, dirigirão os trabalhos até o fim. § 2º - Concluídos os trabalhos da Assemb. Geral Ordinária, a presidência desta aclamará os eleitos, com posse pré-determinada em Edital de convocação desta, cujo ato de posse fica por iniciativa dos eleitos, podendo ocorrer de logo. § 3º - O eleito que não tomar posse no prazo afirmado neste estatuto, fa-lo-á obrigatoriamente, nos trinta dias subsequentes, perante o respectivo poder já empossado, assinando termo especial, em reunião ordinária desta, caso contrário, a vacância ocorrerá automaticamente, com preenchimento consequente e nos moldes dos estatutos. Art. 25º - Será obrigatória a inscrição de chapas para os fins do artigo 16º, alínea "a" deste estatuto, apresentadas por qualquer filiadas. § 1º As chapas deverão ser encaminhadas ao presidente da Assembleia Geral Ordinária, através do protocolo da secretaria da Liga, até 08 dias antes da reunião, o qual dão-lhe a publicidade condigna de pronto e imediato. § 2º - Será nulo o voto atribuído a candidato não inscrito nas chapas concorrentes. § 3º - Havendo empate, a votação será decidida em favor da chapa cujo presidente for mais idoso, aferidas as respectivas idades exclusivamente pela data do nascimento. Art. 26º - Assemb. Geral Extraordinária poderá também, ser convocada por seu próprio presidente, por citação coletiva da Liga ou isoladamente pela presidência desta, além do conselho fiscal bem como o requerimento de 2/3 (dois terços) da filiadas, fixando no requerimento ou na deliberação da presidência da Assembleia, os pontos postos aos debates e as decisões desta. § Único - Os pedidos de convocação e estas próprias serão remetidas, obrigatoriamente a Liga, uma vez despachada por este, desde cada convocação à Liga, para redação de edital, publicação deste, uma vez aprovada, além de fixação e distribuição preconizadas no parágrafo 2º do Art. 23º. Art. 27º - Também compete, exclusivamente, a Assembleia Geral Extraordinária: a) aprovar ou modificar, total ou em parcialmente, o estatuto da Liga; b) preencher os cargos quando das suas atribuições; c) delegar poderes especiais ao presidente da Liga para praticar atos que não estejam especializados neste estatuto; d) aprovar o relatório anual da Liga; e) anistiar, relevar ou comutar penalidade quando couber; f) aprovar o calendário da Liga; g) decidir sobre questões de mais alto interesse da Liga, no âmbito estadual; h) reconsiderar suas próprias decisões. § Único - Em caso de renúncia coletiva dos membros de diretoria da Liga, o presidente da Assembleia Geral assume o poder executivo da mesma, convocando, imediatamente, a referida Assembleia Geral Ordinária, para eleição da nova diretoria, que concluirá o mandato do renunciante. Art. 28º - A Assembleia Geral Ordinária elegerá sua própria direção (presidente e secretário), bem como o presidente e o vice-presidente da Liga, mais o conselho fiscal e os respectivos suplentes deste. Art. 29º - De todos os trabalhos da Assemb. Geral haverá ato circunstanciada, aprovada e assinada por seu presidente e secretário, facultando-se aos presentes participantes, chancelá-lo querendo. Cap. VI - Da Junta Disciplinar Desportiva (JDD). Art. 30º - A Junta Disciplinar Desportiva (IDD), é órgão da Justiça Desportiva da Liga, cuja competência reside no território de toda jurisdição desta Entidade Municipal. Art. 31º - É o T.J.D. da E.C.F, a Instância Recursal Superior da IDD, da Liga, na esfera do Poder Judiciário Desportivo do país. Art. 32º - Compõe a IDD 04 membros titulares e 02 (dois) membros suplentes. § Único - A investidura do membro é feita por prazo similar ao presidente da Liga, admitindo-se a recondução sem limites, não fazendo jus, em qualquer circunstância, a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício do mandato (v. art. 65, do Decreto Federal n.º 80.228/77). Art. 33º - A escolha de cada membro da IDD, é feita pela liga e pelo presidente desta será empossado, mediante do termo especial, em audiência pública. § Único - Após a posse na mesma audiência, o órgão em tela alegará seu presidente e vice-presidente, com a assunção imediata, pelo prazo respectivo do mandato (investidura), permitindo a reeleição por uma vez subsequente e, cabendo o vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos. Art. 34º

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30/3/8



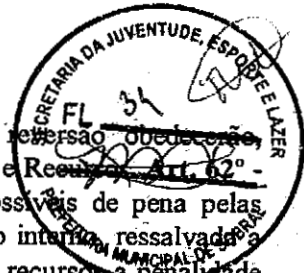
bacharel em direito de reconhecida sabença jurídica e conduta ilibada. Art. 37º - Como auxiliares da Justiça Desportiva, em qualquer competição realizada pela ECF ou Liga, funcionarão Delegados da IDD estes desportistas com vida pregressa e conduta ilibada, em número de 05 que oferecerão relatórios circunstanciados de cada tarefa de escola. § 1º - O corpo de delegados da IDD será dirigido por um chefe titular, tendo ainda, um secretário, com reuniões periódicas previamente fixada ou extraordinariamente convocadas pela chefia, mantendo-se o órgão auxiliar em ordem administrativa e coma arquivos. § 2º - O delegado escalado terá, também 01suplente de sobre-aviso , para supri-lo nas eventualidades, atuando o restante, uma vez presente ao evento, como adjuvantes colaboradores em informes subsidiários, desde que solicitados pelos delegados, não tendo validade o pronunciamento do colaborador extra-relatório, vedando-se apresentação leitura fazendo-se desentranhamente dos autos, em cada caso específico. O regimento interno do IDD acrescer obrigações e outras tarefas para o cargo de delegados e dirigentes destas. Art. 38º - As funções consignadas a IDD, por estes estatutos, com exclusão do membros titulares e suplentes, serão preenchidas pela presidência da Liga, com base em listagem oferecido privamente pela presidência da IDD, empossado mediante termo especial perante estes. § Único - O prazo de investidura para cada função em referência, observada a exclusão específica, expira com o inteirar de cada triênio de mandatos da presidência e vice-presidência da IDD, inexistindo qualquer impedimento de recondução ou reorganização. Art. 39º - Os órgãos judicantes elaborarão, aprovarão e porão em vigor seus regimentos internos (v. §2º do Art.37º). Art. 40º - Serão definidas em diploma editados por quem de direito, as normas de funcionamento competência, organização da IDD. § 1º - Além das funções e tarefas que lhe são atribuídas por aqueles diplomas, pode a auditoria apresentar denúncia independente das partes e apresentar junto a IDD, sobre quaisquer fatos irregulares em que sejam autores ou acusados, pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou dependentes da Liga ou filiados. §2º - A IDD adotará as medidas necessárias ao seu exato funcionamento, baixando atos provimento, resoluções e demais providências precisas para o seu desenvolvimento, inclusive, criando funções, cargos, escolhendo e preenchendo a estes, observando os diplomas vigorantes e emergentes, além de propô-los justificadamente, a criação de outros pela Liga. § 3º - Antes do término de cada ano de mandato, o presidente da IDD remeterá a Liga e ao IDD, da FCF, relatório circunstanciados das atividades dos órgãos, ocorridas no exercício expirante. Art. 41º - É competência exclusiva e privativa da IDD, a confecção e a expedição de identidade para seus membros e integrantes, bem como a fixação do período de sua validade em todo o território de jurisdição da Liga. § unico - A simples exibição da referida identidade por seu portador titular, obriga ingresso/acesso pessoal em qualquer praça de esportes/estádio ou associação filiada, com a atenção distinta e devida, impondo-se, proprietários destas, entidades ou filiadas, realizá-lo adequadamente assim: a) para os membros titulares e suplentes, os auditores e os secretários(titulares/adjuntos)os advogados de ofícios e os assessores especiais do TJD e da IDD, assentarem locais reservados a autoridades públicas e desportivas, além da própria presidência da Liga; b) para os meirinhos, os Delegados e os Dirigentes do corpo de Delegados, assento nos locais não privativos e não reservados ou não numerados; c) para os delegados escalados para os jogos no local destinado ao representante da Liga a perda do campo, com o objetivo de melhor colher os elementos/subsidios para os relatórios aos julgamentos da IDD. Cap.VII - Do Conselho Fiscal. Art. 42º - O conselho fiscal compor-se-a de cinco membros eletivos, sendo um deles obrigatoriamente contabilista e três suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral na forma deste estatuto. § 1º - O conselho fiscal funcionará com a maioria de seus membros devendo, na primeira reunião após a posse eleger o seu presidente e vice-presidente. § 2º - Cabe ao presidente designar o suplente que substituirá, mediante rodizio, os eletivos nos casos de ausência, licença ou impedimento. Art. 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente para as seguintes funções: a) examinar livros, documentos e balancetes mensais da tesouraria, dando sobre estes os competentes pareceres e b) examinar e dar parecer sobre o movimento econômico financeiro da liga, fornecendo ao presidente da mesma os necessários subsidios para o relatório anual. Art. 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente da liga, da Assemb. Geral, de pelo menos duas associações filiadas ou de qualquer de seus próprios membros. Art. 45º - É ainda da competência do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na legislação federal: a) exercer pela ação fiscalizadora, no que diz respeito a assuntos econômico-financeiros da Liga; b) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo presidente da Liga; c) opinar sobre a aquisição ou a alienação de bens e imóveis; d) dar parecer sobre pedido de indenização; e) sempre que necessário examinar as escriturações e registro de sócios das associações filiadas; g) considerar as suas próprias decisões e h) solicitar a convocação da Assembléia Geral nas devidas oportunidades. Cap. VII - Da Presidência. Art. 46º - A presidência da Liga, que tem, função administrativa e faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente. Art. 47º - O Presidente e civilmente responsável pelos seus atos no exercício

CONFERE COM A ORIGINAL
30138

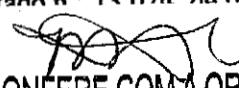


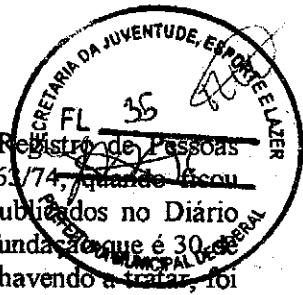
receita e despesa da Liga, autorizando os pagamentos e conhecendo os da arrecadação; h) autenticar os livros e demais documentos aos diversos setores e serviços da Liga, bem como baixar portarias e assinar correspondências quando dirigidas a órgão de hierarquia superior e também aos órgãos do governo; i) assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos obedecidos as prescrições legais; j) fazer arrecadar as rendas da Liga e autorizar o seu reconhecimento em estabelecimento bancário; l) conceder ajuda financeira, empréstimos, moratórios e auxílios assistenciais, quando possível e necessário; m) dispensar taxas e emolumentos; n) designar representantes da Liga para solenidades a que a entidade for convidada; o) submeter a aprovação da diretoria, mensalmente os balancetes da Liga, após o parecer do Conselho Fiscal; p) na forma deste estatuto, solicitar licença a diretoria e concedê-la aos membros desse poder; g) preencher, temporariamente, as vagas que ocorrer nos diversos setores sob sua subordinação, em caso de licença ou afastamento dos titulares; r) designar os funcionários necessários aos funcionamentos da SOD; s) assinar com os demais membros de diretoria, as atas das reuniões e com o vice-presidente os diplomas e títulos respectivos; t) assinar, os pagamentos autorizados; u) participar de todos atos próprios do cargo, permitidos pela legislação em vigor; u) reconsiderar, quando quiser e couber as suas próprias decisões e x) outorgar poderes a advogados legalmente habilitado a fim de defender interesse da Liga. Capítulo I X - da Diretoria. Art. 49° - A Diretoria Executiva compor-se-á de presidente e do vice-presidente, eleitos em Assemb. Geral e mais por livre nomeação e exoneração do presidente da Liga, do Diretor Geral de Futebol, do secretário e do tesoureiro, empossados estes últimos perante o próprio presidente, mediante assinatura do termo especial. § único - o mandato do presidente e do vice-presidente será de três anos, permitida a recondução por uma vez. Art. 50° - A Diretoria reunir-se-á, semanalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente; § Único - nas decisões da diretoria colegiada, somente tem direito a voto os membros integrantes desta e presentes a reunião, facultando-se a representação destas últimas deve insidir, obrigatoriamente em membros de suas respectivas diretorias. Art. 51° - Os membros da diretoria executiva da Liga, no caso de impedimento de sua composição. § 1° - Ocorrendo vacância do cargo de presidente ou vice-presidente da liga, caberá, se do presidente, o vice-presidente (sic) solicitar a convocação da Assemb. Geral Ordinária, dentro do quinquideio subsequente para eleger o novo presidente, e em se tratando da vice-presidência, caberá a presidência ou o substituto legal desta, adotar procedimento similar desde que ambos os casos, não tenham decorrido ainda metade da gestão e se a mesma for do cargo de presidente, assumirá o vice presidente, que cumprirá o restante do mandato, indicando o candidato a ocupar sua vaga, submetendo-se a homologação dos membros da diretoria executiva. Art. 52° - Compete a diretoria: a) colaborar com o presidente colaborar com o presidente na administração da Liga; b) julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento e promover os meios de funcionamento da Liga; c) adotar qualquer medida necessária a administração da Liga e que não seja de exclusiva competência do presidente; d) homologar, aprovar ou reivindicar os atos dos órgãos de colaboração; e) apreciar os balancetes mensais da Receita e Despesa observadas as disposições do presente estatuto; f) conhecer e julgar os atos "ad referendum" praticados pelo presidente, nos termos deste estatuto; g) aprovar os regulamentos ou estatutos das associações filiadas; h) decidir sobre os motivos alegados, pelas associações filiadas que requeiram licenciamento; i) fixar o horário de suas reuniões; j) criar, fixar, rever o requerimento de custas, taxas e emolumentos; l) fixar a remuneração do quadro de funcionários; m) eleger os membros da IDD; n) conceder licença as associações, para que promovam ou disputem partidas amistosas; reconsiderar suas próprias decisões; p) conceder licença ao presidente e g) admitir e desligar associações filiadas. § Único - Das decisões da diretoria caberão recursos, no prazo fatal de cinco dias a Assemb. Geral, que poderão ser promovidos com a maioria de dois terços dos votos. Seção I - Do Vice-Presidente: a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos na forma legal; b) superintender as atividades administrativas da Liga, inclusive do setor de patrimônio; c) praticar atos por delegação do presidente; d) organizar e apresentar, juntamente com o tesoureiro, o orçamento de cada exercício financeiro; e) assessorar o presidente nas tarefas executadas. Seção II - Do Diretor Geral de Futebol. Art. 54° - Compete ao Diretor Geral de Futebol: a) substituir, eventualmente o vice-presidente; b) superintender o setor de futebol da Liga; c) praticar atos por delegação do presidente; d) aliviar ao órgão de seu setor e assessor o presidente nas tarefas do setor de futebol. Seção III - Do Secretário. Art. 55° - Ao Secretário Compete: a) superintender os serviços da secretária; b) manter em ordem o expediente; c) expedir ofícios e certificados; d) encarregar-se, por si, ou pelo adjunto de secretário da redação de atas das reuniões ordinárias extraordinárias da Diretoria; e) Ter sob sua ordem e responsabilidade, o arquivo da Liga e f) organizar e Ter sob sua guarda os livros de presenças e atas das reuniões da diretoria executiva. § Único - Para o desempenho de suas atribuições contará o tesoureiro com um adjunto de tesouraria e funcionários necessários. Título IV. Das Leis - Art. 57° - para os eleitos deste estatuto e nos termos da Lei nº 625, de 08 de outubro de 1975 e do Decreto n.º 80.228, de 25 de outubro de 1977, a Liga é um órgão de direito do futebol, no município de Sobral, e em consequência, estarão sobre o amparo do Poder Público todas as associações a ela filiadas. Art. 58° - Constituem leis da Liga as

CONFERE COM A ORIGINAL
30138



atletas, bem como os presentes de inscrições transferências, registro, renovação e reversão obedecendo rigorosamente as leis, decisões, resoluções e instruções vigentes. Título V. Das Penalidades e Recursos. Art. 62º - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a Liga, serão passíveis de pena pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste estatuto e do regimento interno, ressalvada a competência da Justiça Desportiva. Art. 63º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos a penalidade imposta por um dos poderes da Liga, somente poderá ser computada ou relevada pelo poder competente. Art. 64º - A toda pessoa física ou jurídica vinculada direta ou indiretamente a Liga, que em virtude de decisão se julgar prejudicada em seus interesses e assegurado o direito de pleitar reconsideração, modificação ou revogação em grande recurso, que deverá ser interposto no prazo de cinco dias. § 1º - O pedido de reconsiderar, é formulado no próprio poder, autor da decisão impugnada. § 2º - O pedido de modificação ou de revogação é interposto perante o órgão superior competente. Art. 65º - Nenhum pedido de reconsideração modificação ou renovação será encaminhado ou conhecido sem o pagamento prévio da taxa regulamentar. Art. 66º - Os protestos serão objeto de regulamentos e resoluções que lhes fixarão os prazos e as taxas. Art. 67º - Salvos as exceções legais, nenhum protesto ou recursos terá efeito suspensivo. Título VI - Do Patrimônio - Da Receita e das Despesa. Art. 68º - O patrimônio é constituído dos bens de qualquer natureza adquiridos ou havidos pela Liga. Art. 69º - A receita da Liga se constituirá das taxas, multas e indenizações, renda de todas espécies, cotas, percentagens, juros, donativos e subvenções, tudo minucioso e claramente especificadas nos balancetes mensais e no relatório anual, conforme arrecadação realizada. Art. 70º - A despesa da Liga compreenderá o custeio de suas finalidades demonstrando mediante escrituração baseada em comprovantes devidamente processados e visados, na forma deste estatuto. Art. 71º - O orçamento anual da Liga deverá prever a receita e fixar a despesa do exercício, obedecidas as formalidades legais. Título VII. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 72º - É privatividade da liga, a concessão de títulos honoríficos de membros beneméritos e honorários. § 1º - Consideram-se membros beneméritos as pessoas vinculadas a entidade, e honorários, as estranhas a seus poderes e órgãos, que estejam, uns e outros, prestados relevantes serviços ao futebol local ou nacional. § 2º - As pessoas que tenham desempenhado o mandato de presidente da entidade, sem incorrer em faltas desabonadoras, terão seu retrato exposto na galeria de honra. § 3º - Aos membros beneméritos e honorários serão conferidos os diplomas respectivos. Art. 73º - A Liga manterá seu quadro próprio de funcionários. § Único - As despesas do pessoal da entidade, sob nenhuma hipótese, poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) de sua receita anual. Art. 74º - Aos membros eleitos dos poderes da Liga é vedada remuneração. Art. 75º - Os mandatos de presidente e de vice-presidente serão de três anos, permitida a recondução por uma só vez. Art. 76º - Toda e qualquer filiada em débito para com a Liga, fica impedida de exercero direito de voto nas Assembleias Gerais. A restauração deste direito ocorrerá se pelo menos até 24 horas antes da reunião a filiada se quitar na tesouraria da Liga. Art. 77º - O calendário anual da Liga coincidirá com o ano civil. Art. 78º - A diretoria da Liga, anualmente obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades e o balanço financeiro com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, do não imediatamente anterior. § Único - O balanço financeiro, referido no "caput" do artigo deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado - DOE. Art. 79º - As Ligas e as Associações desportivas e os membros de seus poderes reconhecem a justiça como competente para dirimir, originariamente os conflitos entre elas e a federação; a Liga e as demais Associações Desportivas, renunciando ao direito de recorrer a justiça comum antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, ficando, no caso de desobediência sujeitas as sanções consignadas na lei disciplinar desportiva, independentemente de suspensão ou desfiliação que lhe venha a ser aplicada pela Confederação Brasileira de Futebol ou pela Assemb. Geral da Federação ou Liga, ou em caso de urgência para assegurar normalidade das competições das competições pela diretoria "ad referendum" da Assemb. Geral. Art. 80º - Este estatuto e suas eventuais reformas depois de publicado no Diário Oficial, com aprovação prévia da Federação Cearense de Futebol, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público. Art. 81º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 82º - A lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1979 e o Decreto n.º 80.228, de 25 de agosto de 1977, são diplomas subsidiários deste estatuto, juntamente com as deliberações da CND, resoluções da CBF, FCF, e outras emendas do poder público. Art. 83º - Este estatuto só poderá ser reformado dois anos no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação do Conselho Nacional de Desportos. Art. 84º - Revolgam-se as disposições em contrário. Este estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada em 20 de janeiro de 1980. (aa) José Maria Brasil. Cilas Lopes Barbosa. Francisco Antonio Arruda Monte. Antonio Aristides de Vasconcelos. Cláudio Roberto Rodrigues de Castro, Expedito Avelino de Sousa. José Valdenir Coelho. Manoel Vieira Linhares. José Maria Félix. Francisco Crisanto Rodrigues. José Pereira e João Pereira da Silva. O presente registro foi feito a requerimento de José Valdenir Coelho. Subcrevo. O Oficial do Registro (a) Ildefonso Elcio Mendes Carneiro. Certifico, conforme Assembl. Geral publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.024, de 05 de fevereiro de 1981.


CONFERE COM A ORIGINAL
30138



Diário Oficial do Estado do Ceará, dia 23 de julho de 1969, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, sob n.º 151, livro A-2, em data de 14 de agosto de 1969, às fls. 63/74, quando ficou aprovado, por unanimidade, que esta entidade passará a se reger pelos novos estatutos publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 01 de janeiro de 1981, retificando somente a data de sua fundação que é 30 de julho de 1960 e não 20 de janeiro de 1980, conforme consta nos atuais estatutos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada, por todos. Sobral-CE, 20 de janeiro de 1981. Francisco Valderi Duarte Fernandes, José Valdenir Coelho, Raimundo Nonato Silva Sousa, Luiz Edilson Frota, João Bosco Dias de Carvalho e José Edmilson Albuquerque Barroso. Subcrevo. O Of. do Reg. (a) Ildefonso Elcio Mendes Carneiro. Certifico, que conforme Aditivo de Modificação dos Estatutos da Liga Sobralense de Futebol, que me foi apresentado e que fica arquivado em cartório, o registro à margem passa a Ter a seguinte redação: Em reunião da Assembléia Geral dos Clubes filiados, realizada em 13.03.96, na sede provisória da Liga Sobralense de Futebol, ficou decidido a seguinte mudança no estatuto em seu Cap. IX, art. 49, em seu parágrafo único, que determina o seguinte: I - a partir de 01.01.97, todos os mandatos de presidentes e vices, da Liga Sobralense de Futebol, eleitos pela Assembléia Geral terão um mandato de 02 anos de duração, com direito a reeleição por uma só vez; II - O mandante da atual diretoria da Liga Sobralense de Futebol, ficou reduzido de 03 anos para 02 anos de duração, com seu término em 31.12.96. III - O restante dos artigos do estatuto permanecem inalterados. Sobral- Ce, 13 de março de 1996. (aa) Antonio Walter Carlos Martins. Gerardo Sena Silva. O presente aditivo foi visado pelo Dr. Francisco Wellington Alves Vasconcelos (OAB-CE n.º 4738, CPF 123.982.503-00), na forma do parágrafo 2º, inciso II, do artigo 1º da Lei n.º 8.906/94 (estatuto da Advocacia e da OAB). Certifico que o presente aditivo foi feito a requerimento de Raimundo Silva Sousa. Sobral, 17 de abril de 1996. O Oficial do Registro: (a) José Vandemburgo Pereira Magalhães.

Está conforme o original, dou fé. Dada/passada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, ao(s) nove (09) de maio dois mil e um (2001). Eu, Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro, subscrevo e assino.

A Oficial Subst.:

Tâmara Helena M. Mendes Carneiro
Tâmara Helena M. Mendes Carneiro



EMOLUMENTOS

R\$ 28,34 FERM. JU. R\$ 2,90

AG. R\$ 0,16 - TOTAL R\$ 31,40

CARTÓRIO
PEDRO
MENDES

[Signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30138



LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
Considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 188 de 16.06.1998
Fundada em 20.01.80 - C.G.C. 06.602.130 / 0001-80
Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu - Sobral - Ce. - CEP. 62030-060

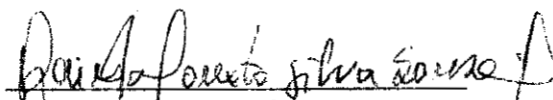


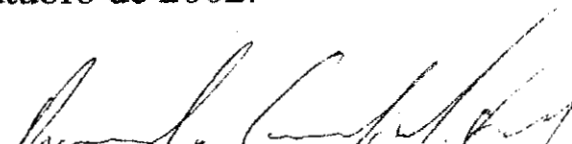
ADITIVO DE MUDANÇA DOS ESTATUTOS DA LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

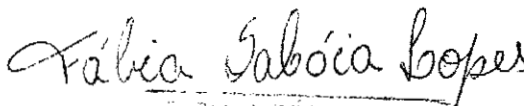
Em reunião da Assembléia Geral dos clubes filiados, realizada em 07.10.2002, na sede da Liga Sobralense de Futebol, ficou decidido a seguinte mudança no Estatuto da entidade em seu Capítulo IX, Artigo 49º, em seu PARÁGRAFO ÚNICO e Artigo 75º, que determina o seguinte, conforme Ata da reunião anexa.

- I) A partir de 07.10.2002, os Artigos 49º em seu Parágrafo Único e Artigo 75º, terão a seguinte redação conforme determinação da Assembléia Geral dos clubes filiados: Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da LSF será de 02 anos, permitida a sua recondução ao cargo por mais de uma vez.
- II) O restante dos Artigos do Estatuto permanecem inalterados.

Sobral, 07 de Outubro de 2002.


Secretário


Presidente da Assembléia



FÁBICA GABÓIA LOPES
CPF: 033.104.503-53
OAB-CE Nº 7.489


CONFERE COM O ORIGINAL
30138



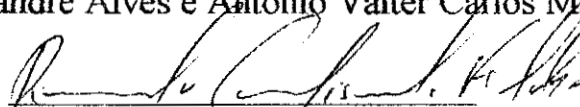
LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

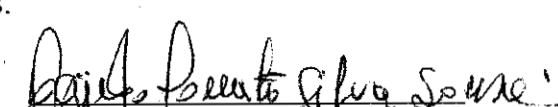
Filiada a Federação Cearense de Futebol
Considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 188
Sede Provisória - Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu
Fundada em 20 de Janeiro de 1980 - C.G.C. 06.602.130/0001-80
CEP. 62030-660 - Sobral - Ce.





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS CLUBES FILIADOS A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL REALIZADA EM SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS.

Aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dois, às 20:00 hs. em 2º convocação, reuniu-se em caráter extraordinário na sede da Liga Sobralense de Futebol localizada no Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu de Sabóia, Sobral-Ce., a Assembléia Geral dos clubes filiados a entidade. Compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes representantes legais dos clubes filiados: Expressinho, Guanabara, Guarany Jr., Palmeiras, Real Caiçara, River Plate, PSG, Esperantina, H. Jóias e Fortaleza. A mesa foi constituída pelo Sr. Raimundo Canafistula Filho presidente da Assembléia e Raimundo Nonato Silva Sousa Secretário, para examinarem e votarem proposta da Diretoria da Liga Sobralense de Futebol, para alterar os Artigos 49º no seu Parágrafo Único e Artigo 75º, com os seguintes teor: os mandatos do presidente e do vice-presidente da Liga Sobralense de Futebol será de 02 anos, permitindo uma só recondução. A nova proposta apresentada aos presentes e votada foi o seguinte: Os mandatos do Presidente e Vice-presidente da Liga Sobralense de Futebol será de 02 anos, permitindo uma nova recondução ao cargo por mais de uma vez. O restante dos Artigos contendo nos Estatutos da liga permanecem inalterados, a proposta foi colocada em votação e aprovada pelos presentes por 9 votos contra um. Nada mais tendo a tratar o Sr. Presidente da Assembléia agradeceu a presença de todos os representantes e deu por encerrada a sessão, da qual para fins de direito foi lavrada a Ata e assinada por mim secretário, Presidente da Assembléia e demais diretores presentes. Sobral, 07 de Outubro de 2002. Raimundo Nonato Silva Sousa – Secretário, Raimundo Canafistula Filho – Presidente, demais representantes de clubes presentes, Antonio Ferreira Lopes, Expedito Fernandes Sousa, Francisco Jerri Romão Silva, Francisco Arlindo de Almeida Monte Filho, Raimundo Canafistula Filho, Francisco Augusto Loiola de Sousa, Francisco Dirceu Ferreira Pereira, Pedro Camilo Gomes Dias, Carlos Alexandre Alves e Antonio Valter Carlos Martins.


Raimundo Canafistula Filho
Presidente Assembléia


Raimundo Nonato Silva Sousa
Secretário


FÁBIA SABÓIA LOPES
CPF: 271.104.503-53
RG: 06 Nº 7.429


CONFERE COM O ORIGINAL
30138.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 729 de 08/04/2021
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2305 em 08/04/2021
do REGISTRO Nº 151 de 12/08/1969

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 08/04/2021, o qual foi registrado sob nº 2305 em 08/04/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 151, registrado em 12/08/1969 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 06.602.130/0001-80

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 08/03/2021

Partes: IVAN ESTEVAO ALVES - 366.247.053-53

SOBRAL/CE, 08 de abril de 2021



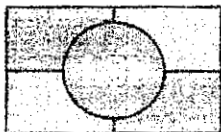
RODRIGO ARAÚJO LEITÃO
1º SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210408000032
Total de Emolumentos:	R\$ 23,25
Total FERMOJU:	R\$ 4,38
Total ISS:	R\$ 1,16
Total FRMMP:	R\$ 1,16
Total FAADEP:	R\$ 1,16
Total Selos:	R\$ 6,14
Valor Total:	R\$ 39,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011	
Selos Aplicados	
AAG992808-D7R9	


CONFERE COM A ORIGINAL
30138



LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 188 de 16.09.1998

Rua Mauro Andrade Nº 400 – Ginásio Poliesportivo – Alto da Brasília - Sala 08

Fundada em 20 de Janeiro de 1980 - CNPJ. 06.602.130/0001-60

CEP. 62043-190-Sobral - Ce.

www.ligasobralensefutebol.blogspot.com

Email: ligasobralensefutebol@gmail.com



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS CLUBES FILIADOS A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - ANO 2021.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, reuniu-se em caráter ordinário na sede da Liga Sobralense de Futebol localizada no Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu de Saboia, Sobral - Ce. a Assembleia Geral da Liga Sobralense de Futebol para a eleição da escolha do Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal da Liga Sobralense de Futebol para o biênio de 2021 / 2023. A mesa foi constituída pelo Sr. Paulo Ferreira Farias presidente da Assembleia Geral e Raimundo Nonato Silva Sousa – Secretário, após comporem a mesa o Sr. presidente deu por iniciada a sessão em 1ª Convocação as 19:00h, mas como não tinha número suficiente de clubes para o início dos trabalhos nesta 1ª convocação o Sr. Presidente aguardou mais uma hora para uma segunda convocação da assembleia geral com qualquer número de clubes presentes. Após uma hora da 1ª convocação o Sr. Presidente reiniciou os trabalhos em 2ª convocação com o número de 12 clubes presentes. O Sr. secretário fez a leitura dos documentos referentes a eleição, ou seja: leitura do Edital de Convocação, Relação dos clubes com direito a voto e a única chapa inscrita pelos clubes filiados que apoiam a mesma para referida eleição, a chapa inscrita foi da situação composta pelo o Sr. Ivan Estevão Alves (Presidente) e Elizardo Santos Sousa (Vice-Presidente) e Conselho Fiscal, após ter sido feito a leitura da ordem do dia o Sr. presidente deu início aos trabalhos de votação. Como tinha apenas uma chapa inscrita o Sr. Presidente da Assembleia propôs aos presentes que homologassem a única chapa inscrita sem a necessidade de votação na cédula, e por unanimidade todos os clubes presentes através de seus presidentes ou representantes aceitaram a proposta e aclamaram o Sr. Ivan Estevão Alves (Presidente) e Elizardo Santos Sousa (Vice-Presidente) e mais o Conselho Fiscal com seus suplentes, para mais 02 anos de mandato para o Biênio 2021 / 2023. Todos os clubes presentes assinaram a folha de votação com a homologação da chapa inscrita. Após encerrada a eleição eu presidente da Assembleia proclamo o Sr. Ivan Estevão Alves (Presidente) e Elizardo Santos Sousa (Vice-Presidente) e mais o Conselho Fiscal como vencedores para mais um mandato de 02 anos à frente da Liga Sobralense de Futebol (08.03.2021 à 08.03.2023), e os mesmos foram empossados nos seus referidos cargos a partir desta data. Após os eleitos serem empossados o Sr. Presidente da Liga assumiu os trabalhos da assembleia e deu posse a toda sua diretoria que ficou composta da seguinte forma:

PRESIDENTE: Ivan Estevão Alves, RG. 960311354-50, CPF. 366247053-53, brasileiro, solteiro, operário da indústria, residente em Sobral na Rua Cel. Albuquerque nº 1375 bairro Sta. Casa Cep. 62010.660


VICE-PRESIDENTE: Elizardo Santos Sousa, RG. 2803102-94, CPF. Brasileiro, casado, marceneiro, residente em Sobral na Rua Batista Demetrio Nº 140, Bairro Dom José II Cep. 62015.170

SECRETÁRIO: Raimundo Nonato Silva Sousa, RG. 2016158955-8, CPF. 071104213-68, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente em Sobral na Av. John Sanford 2225, B. Junco. Cep. 62030.295

TESOUREIRA: Kelly Oliveira Alves, RG. 2002099131410, CPF. 025801483-02, brasileira, solteira, estudante, residente em Sobral na Rua Ver. Joaquim Barreto Lima 1405 P. das Nações. Cep.62053.770

Os demais cargos de diretoria da entidade serão preenchidos em outro momento pelo presidente da entidade através de Portaria a ser baixada pelo mesmo. No final o Sr. Presidente eleito agradeceu a todos os clubes que compareceram e a confiança dada a nova diretoria empossada. Compareceram à assembleia os seguintes clubes: Santa Cruz, Masturboys, Milan, Nacional, Corinthians, Real Sobral, Grêmio do Bararcho, Grêmio P. Palhano, Flamengo Caloca, São Cristovão, Tiradentes e Real Brasil. Nada mais tendo a tratar o Sr. Presidente da assembleia agradeceu a presença de todos os presidentes e representantes de clubes e deu por encerrada a sessão, da qual para fins de direito foi lavrada a presente Ata e assinada por mim secretário Raimundo Nonato Silva Sousa e Paulo Ferreira Farias - Presidente da Assembleia e demais presidentes e representantes de clubes presentes através da sua assinatura na folha de votação. Sobral 08 de março de 2021.


Paulo Ferreira Farias
Presidente Assembleia


Raimundo Nonato Silva Sousa
Secretário da Assembleia


CONFERE COM A ORIGINAL
30138



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.602.130/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1981
NOME EMPRESARIAL LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAURO ANDRADE	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 4
CEP 62.043-190	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BRASÍLIA	MUNICÍPIO SOBRAL
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3614-2838/ (88) 9276-5358	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **21:05:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]
CONFERE COM A ORIGINAL
30138.



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000003918

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

18681 - LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

Endereço

RUA MAURO ANDRADE, 400 SALA 04 GINASIO POL

ALTO DA BRASILIA SOBRAL-CE CEP: 62043-190

No. Requerimento

0000003918/2022

Documento

C.N.P.J.: 06.602.130/0001-80

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 25 DE MAIO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/08/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000003918



[Handwritten Signature]
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138.



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000003918

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 06.602.130/0001-80

DATA DE EMISSÃO: 25/05/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 22/08/22
SOBRAL-CE, 25 DE MAIO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 25/05/22 às 16:33:31


CONFIRMO AUTENTICIDADE
20138



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202209345736

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06602130000180 /
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/05/2022 ÀS 08:33:47 /
VÁLIDA ATÉ 04/07/2022 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Handwritten Signature]
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão
202209345736

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
06602130000180 ✓

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202209345736	6602130000180	05/05/2022 ✓	08:33:47 ✓

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)

[Handwritten Signature]
CONFIRMA AUTENTICIDADE
30.138



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL** /
CNPJ: **06.602.130/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:20:41 do dia 28/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2022. —

Código de controle da certidão: **1DD1.5159.88B7.AB2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CONFIRMO AUTENTICIDADE
30188

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 06.602.130/0001-80 - LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL
Período: 27/11/2021 a 26/05/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares
1DD1.5159.88B7.AB2B	Negativa	28/02/2022 10:20:41	27/08/2022	Válida	

Segunda-feira



(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consul

◀◀ 1 ▶▶

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)

[Handwritten Signature]
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.602.130/0001-80
Razão Social: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL ✓
Endereço: AV JONH SANFORD 2225 / JUNCO / SOBRAL / CE / 62030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2022 a 22/06/2022 ✓

Certificação Número: 2022052401011911346143

Informação obtida em 25/05/2022 16:35:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.602.130/0001-80

Certidão nº: 7233822/2022

Expedição: 03/03/2022, às 15:02:01

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.602.130/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

4007
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30138.



LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

Considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 188 de 16.09.1998

Rua Mauro Andrade Nº 400 – Ginásio Poliesportivo – Alto da Brasília - Sala 08

Fundada em 20 de Janeiro de 1980 - CNPJ. 06.602.130/0001-80

CEP. 62043-190-Sobral - Ce.

www.ligasobralfutebol.blogspot.com

Email: ligasobralensefutebol@gmail.com

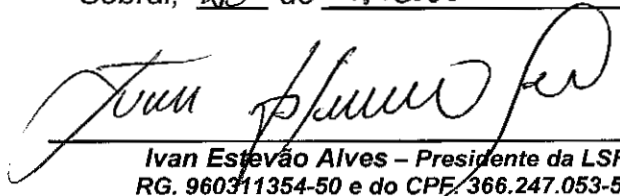


DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL

A **Liga Sobralense de Futebol**, inscrita no CNPJ. 06.602.130/0001-80 por intermédio de seu representante legal Sr. Ivan estevão Alves, portador da Carteira de Identidade nº 960311354-50 e do CPF. 366.247.053-53, declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.66, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral, 23 de maio de 2022.


Ivan Estevão Alves – Presidente da LSF
RG. 960311354-50 e do CPF. 366.247.053-53